Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
Gabinete

TR 4/2024 - GABIN/RE/IFRN

10 de junho de 2024

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – UASG 158155 - REITORIA

(Processo Eletrônico n.º 23421.002341.2024-40)

1. DO OBJETO

1.1. Pagamento de inscrições dos servidores Sérgio Ricardo Barroso Farias, Matrícula Siape n.º 277487 e John Gessen Xavier Freitas, Matrícula Siape n.º 1543087, em ação de capacitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
INSCRIÇÃO NO 19º ENCONTRO NACIONAL DE SECRETARIADO E GESTÃO DE PESSOAS DA ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA	Foz do Iguaçu/PR	2	11, 12 e 13 de setembro de 2024	R$ 7.780,00 (total)

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.3. Por se tratar de evento realizado de forma independente pela empresa a ser contratada, em cuja participação se dará por pagamento das inscrições, não se faz possível a assinatura de contrato com exigências específicas, visto que os inscritos se submetem às regras do evento, ficando, portanto, apenas a Nota de Empenho materializada enquanto instrumento contratual para garantir a participação dos servidores inscritos, situação essa em acordo com o disposto do inciso V do Art. 2º da Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

1.4. O prazo para execução do serviço não se mostra passível de se estabelecer, visto que o evento possui cronograma de execução próprio já estabelecido e sujeito à execução por parte da organizadora, de modo que os inscritos se sujeitam a tais prazos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender a necessidade de capacitação para servidores da Reitoria do IFRN.

2.2. Essa forma de ação de capacitação está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) do IFRN referente ao ano de 2024, cujo orçamento foi descentralizado conforme consta no processo n.º 23421.002341.2024-40, visando o "Gerenciamento de risco | Dominar as técnicas de trabalho na administração pública/Gestão da Informação e do Conhecimento; e atualização e ap erfeiçoamento nas atividades de secretariado desempenhadas; página 11, linhas 205 e 206".

2.3. O evento em tela atende ao propósito de contribuir para o aprimoramento técnico dos servidores do Gabinete da Reitoria e setores subordinados, pois traz em sua programação temas necessários ao desenvolvimento das competências profissionais, especificamente acerca dos novos desafios, oportunidades e transformações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Pagamento de taxas de inscrições para participação em evento, dos servidores Sérgio Ricardo Barroso Farias, Matrícula Siape n.º 277487 e John Gessen Xavier Freitas, Matrícula Siape n.º 1543087, denominado 19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas, a ser realizado no período de 11 a 13 de setembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, pela empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ 135.963.479/0001-46.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74 da Lei de Licitações 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

5.1.1. A Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.;

5.1.2. Conforme Orientação Normativa AGU nº 18, de 2009, atualizada em 2018, contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do Art.74, da Lei de Licitações 14.133/2021, referente à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

5.1.2 a) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.1.3. Sendo a solução apresentada anteriormente o pagamento das inscrições no evento promovido pela ESAFI – Escola de Administração e Treinamento, CNPJ 135.963.479/0001-46, faz-se necessária a contratação desta empresa para que os servidores participem do evento.

5.1.4. Pela natureza do evento, enquadrando-se como ação de aperfeiçoamento de pessoal, prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) do IFRN, conclui-se que há a inviabilidade de competição nos termos do parágrafo 1º do Art. 74 da Lei de Licitações 14.133/2021, tendo em vista que o Congresso no qual os servidores se inscreveram é de única e exclusiva execução por parte da promotora supracitada, caracterizando a natureza singular do evento e notória especialização da empresa, única a realizar o Encontro pretendido pelos servidores.

5.2. A escolha do prestador do serviço ESAFI – Escola de Administração e Treinamento, CNPJ 135.963.479/0001-

46, foi feita com base nas seguintes razões:

5.2.1. A ESAFI tem vasta experiência em oferta de cursos voltados para a Administração Pública nacional e *expertise* em treinamento e aperfeiçoamento direcionados aos profissionais de Secretariado, tendo realizado até a presente data 18 (dezoito) Encontros Nacionais de Secretariado e Gestão de Pessoas da Administração Pública, o que a coloca entre as empresas com maior expressão e atuação no mercado de cursos para a Administração Pública do Brasil.

5.2.2. A participação dos servidores no evento está condicionada ao pagamento das taxas de inscrições, através de Nota de Empenho em favor da prestadora ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ 135.963.479/0001-46.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Os requisitos necessários à contratação abrangem a manutenção da característica e natureza do evento, informações disponíveis no Folder (anexo ao processo) e (https://www.esafi.com.br/encontrodesecretariado).

6.1.2. A contratação da empresa e consequente pagamento das taxas de inscrições implicam a necessidade de obediência, por parte dos servidores, ao disposto nas regras do evento que garantam suas participações com êxito.

6.1.3.A contratação fica condicionada à manutenção da Regularidade fiscal e trabalhista da prestadora de serviços, a ser verificada através de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A Contratada ficará obrigada a permitir a participação dos servidores, sendo os valores referentes as taxas de inscrições devolvidas caso o evento venha a ser cancelado e/ou conforme seja previsto nas regras do evento.

7.1.2. O evento ocorrerá conforme cronograma próprio, previsto para o período de 11 a 13 de setembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

7.1.3. A comprovação das participações dos servidores se dará por documentos a serem anexados ao processo, como certificados, por exemplo, fornecidos pela Contratada.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Não há previsão de materiais a serem disponibilizados, exceto os que porventura estejam ou venham a ser previstos pela promotora do evento para seus participantes inscritos, sendo, portanto, o material de direito dos participantes devido ao valores pagos nas taxas de inscrições.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. **SUPRESSÃO**

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico.

10.2 **SUPRESSÃO**

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8 **SUPRESSÃO**

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. **SUPRESSÃO**

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso VIII do Art. 92 da Lei de Licitações 14.133/2021.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Art. 104 da Lei de Licitações 14.133/2021.

13.2. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o Art. 120 da Lei de Licitações 14.133/2021.

13.4. A fiscalização da contratação limitar-se-á à observância se a Contratada permitiu ou não as participações dos servidores no evento, a serem comprovadas por meio de certificados ou documentos equivalentes, visto que a dinâmica de realização das atividades do curso diz respeito à programação e organização próprias, não sendo

possível a intervenção da Administração quanto ao estabelecimento de critérios mínimos de qualidade.

13.5. A participação da servidora no curso deverá ser garantida tão logo seja emitida a Nota de Empenho em favor da promotora do evento.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

14.1. A aferição da execução do objeto se dará através da verificação se os servidores participaram do evento denominado "19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas", comprovando por meio da anexação, ao processo administrativo, dos certificados ou documentos equivalentes que comprovem as participações dos servidores no evento.

14.2. A Nota de Empenho deverá ser emitida previamente à realização do evento, visto que é condição necessária para participação dos servidores.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.2. O recebimento do objeto fica materializado pela obediência ao disposto no Item 14 deste Projeto Básico.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mediante a emissão de Nota de Empenho e a devida liquidação no SIAFI.

16.2. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

16.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.7.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 39 da Lei de Licitações 14.133/2021, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei de Licitações 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
c. fraudar na execução do contrato;
d. comportar-se de modo inidôneo; ou
e. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
ii. **Multa de**:
    1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias.** Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
    5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
    6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
    3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
    4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
	Providenciar treinamento para seus	

11	funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156 da Lei de Licitações 14.133/2021, as empresas ou profissionais qu e:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei de Licitações 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.

1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
    a. SICAF;
    b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis);
    c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://portal.tcu.gov.br/certidoes/)

3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder

Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
11. Regularidades Fiscal e Trabalhista:
    1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
    2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
    3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
    4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
    5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.
    6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
    7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

21. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.**

21.1 O custo da contratação, referente aos valores das taxas de inscrições no evento, é da ordem de R$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas indicados a seguir:

21.1.1 Foi realizada consulta eletrônica ao catálogo da ENAP - Escola Nacional de Administração Pública (https://www.enap.gov.br/pt/cursos), no sentido de localizar curso(s)/eventos na área de Educação Executiva, porém a busca não retornou nenhum resultado.

21.1.2 Constatou-se que o 19° Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas é um evento exclusivo da ESAFI, pois trata-se de um evento idealizado e realizado apenas por ela, de forma exclusiva, conforme declaração de prestação de serviço de natureza exclusiva e justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação, apresentada pela empresa.

21.1.3 Foram acostadas aos autos os comprovantes de preços praticados pela empresa (Notas de Empenho), no ano de 2023, quando da realização do último encontro presencial da categoria, demonstrando que o valor da taxa de inscrição não se alterou exorbitantemente.

21.1.4 Compreende-se esse método como sendo eficaz em demonstrar a razoabilidade do preço a ser pago pela Administração, tendo em vista que após 1 (um) ano, não houve um acréscimo considerável no valor da taxa de inscrição, por parte da empresa.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 158155 / 151601;

Fonte de Recursos: SA.4572.171166.3;

Plano Interno: L4572P56SAN;

Conta Corrente SIAFI: 171166.1000000000.339000;

Valor: R$ 7.780,00.

Natal/RN, 10 de junho de 2024.

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico:

JOHN GESSEN XAVIER FREITAS

Assessor Técnico

Matrícula Siape n.º 1543087

SÉRGIO RICARDO BARROSO FARIAS

Chefe de Gabinete

Matrícula Siape n.º 277487

Documento assinado eletronicamente por:

- **John Gessen Xavier Freitas**, **ASSESSOR(A) - FG0001 - ASTEC**, em 10/06/2024 13:11:21.
- **Sergio Ricardo Barroso Farias**, **Chefe de Gabinete - CD0003 - GABIN/RE**, em 10/06/2024 13:11:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 711780
Código de Autenticação: d999b5dc66